Avenida Siqueira Campos, nº 220. Centro,
Belo Jardim - PE. CEP: 55.150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05

LEI Nº 2038/2013 de 27 de Junho de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 33, Quadra F,** localizado no_LOTEAMENTO MORADA DOS JARDINS, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – **BENEFICIÁRIA: MARIA ELIZANGELA MONTEIRO DA SILVA,** brasileira, solteira, aux. contabilidade, portadora do CPF: 935.619.034-87 e RG: 4.728.934 - SDS – PE, residente na Rua José Vieira de Souza, nº 51, bairro Tancredo Neves,Belo Jardim- PE.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 132,00m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Frente – 6,00m Com o Lote a Rua Projetada nº.06

Ao Sul: Fundos – 6,00m Àrea de domínio Público

Ao Leste: Esquerda – 22,00m Com o Lote 18

Ao Oeste: Direita – 22,00m com o Lote 34

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
28/06/2013

Avenida Siqueira Campos, nº 220. Centro,
Belo Jardim - PE. CEP: 55.150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim, em 27 de Junho de 2013.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

- PREFEITO -